



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBILHO ORIGINAL

Em 15/06/2018

IPAAM
FL. Nº 73
ASS. N

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 004/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 22.747 de 26 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.050, de 02 de Dezembro de 2002 e a Portaria IPAAM nº 071/2002, expede o presente Certificado de Registro de Pesca-CRP.

INTERESSADO: PESCADORES DE SELVA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Professor Nilton Lins, nº 2274, Aptº 610, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 21.719.726/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3308-6010

FAX: (11) 98181-8703

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 2067/IT/15

ATIVIDADE: Promover e operar a prática de pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas.

PORTE: Agência

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM, incluindo a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, obedecendo as restrições e ou condicionantes deste CRP.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Esta Licença esta de acordo com a padronização estabelecida pela Lei nº 4.323 de 05 de maio de 2016
- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido, conforme Parecer Técnico/SEMA/Nº 42/2016 – DEGAT da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, que trata das regras de pesca esportiva para a RDS Mamirauá
- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

05 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 004/15-02

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **2067/T/15** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 da Proteção à Fauna Aquática, implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 22.747/07 e nº 27.012/02 com alteração do Decreto nº 23.050/02, que disciplina a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que trata da pesca na Bacia Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 18

RECEBI O ORIGINAL

Em 28.06.2018

Beliana Souza Rodrigues

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 001/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 22.747 de 26 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.050, de 02 de Dezembro de 2002 e a Portaria IPAAM nº 071/2002, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: MARCELO ALEXANDRE AUGUSTO PERES PINHEL

EMBARCAÇÃO: SUPER AÇÚ

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alexandre Ambrósio, nº 330, Nossa Senhora Aparecida, Barcelos-AM.

CNPJ/CPF: 063.617.798-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99375-8550

FAX: (92) 3663-8376

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 0583.2018

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Grande (11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

28 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 001/18

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **0583.2018** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 da Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/07, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 5.197/67 e a Lei Complementar nº 53/07.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 27.747/02 com alteração do Decreto nº 23.050/02, que disciplinam a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que trata da pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao lixo gerado pela atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 030/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

INTERESSADO: Edvaldo Bezerra de Oliveira

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Airão, nº 518, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 119.687.702-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99479-1159

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3601

PROCESSO Nº: 2394/T/16

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 43, MD, Ramal do São Francisco, km 1,5, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02º48'20,42" (S) e 59º55'02,45" (W), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes da espécie Tambaqui (*colossoma macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) em 02 viveiros escavados com área inundada total de 0,122 ha e 02 módulos de canal de igarapé com 458m³ em sistema semi-intensivo, em um imóvel de 5,2154 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro, e composto de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comporta nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamentou a lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para outorga dos recursos hídricos que está em fase de regulamentação.

Manaus-AM, 13 de junho de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 030/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 2394/T/16e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter íntegra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 18

RECEBI O ORIGINAL

Em 28.06.2018

Beliana Souza Rodrigues

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 001/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 22.747 de 26 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.050, de 02 de Dezembro de 2002 e a Portaria IPAAM nº 071/2002, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: MARCELO ALEXANDRE AUGUSTO PERES PINHEL

EMBARCAÇÃO: SUPER AÇÚ

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alexandre Ambrósio, nº 330, Nossa Senhora Aparecida, Barcelos-AM.

CNPJ/CPF: 063.617.798-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99375-8550

FAX: (92) 3663-8376

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 0583.2018

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Grande (11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

28 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 001/18

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **0583.2018** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 da Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/07, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 5.197/67 e a Lei Complementar nº 53/07.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 27.747/02 com alteração do Decreto nº 23.050/02, que disciplinam a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que trata da pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao lixo gerado pela atividade.